



Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol do Estado do Espírito Santo

**PROCESSO N.º 004/2014/CD/TJD/ES**

**AUTOR: PROCURADORIA DESPORTIVA**  
**DENUNCIADO: BOTAFOGO FUTEBOL CLUBE**

**EMENTA: COMPETIÇÃO PROFISSIONAL - CAPIXABÃO CHEVROLET 2014 - PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA E FALTA DA CITAÇÃO - REQUERIMENTO DE REDESIGNAÇÃO DA SESSÃO DE JULGAMENTO - ESCALAÇÃO IRREGULAR - ATLETA CUJO NOME NÃO CONSTA NO BID/CBF - EFETIVA PARTICIPAÇÃO NO JOGO. CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO.**

1 - Em que pese o argumento de que a parte não foi citada e não houve tempo hábil para sua defesa, temos que tal argumentação não merece prosperar, uma vez que o Boletim contendo a citação/intimação para a Sessão de Julgamento foi remetido via e-mail, conforme autoriza o Art. 47, §2º do CBJD, ao e-mail previamente cadastrado perante a Federação, com antecedência legal (42, §2º CBJD), devendo ser indeferido o pedido de adiamento da Sessão de Julgamento.

2 - Sendo incontroverso a efetiva participação dos atletas, cujos nomes não constaram do Boletim Informativo Diário - BID/CBF, independentemente da tempestiva apresentação da documentação necessária perante à Federação Capixaba de Futebol, gera a irregularidade de sua escalação, havendo perfeita subsunção ao tipo previsto no Art. 214 CBJD.

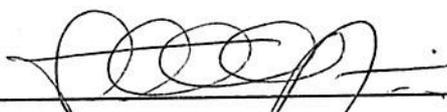


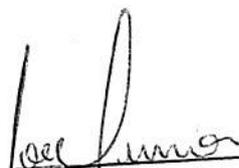
Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol do Estado do Espírito Santo

3 - Havendo a escalação de dois atletas irregulares para a mesma partida, caracterizada está o concurso material, na forma do Art. 184 do CBJD.

**ACORDAM** os Auditores da 2ª Comissão Disciplinar, à unanimidade, em indeferir o pedido de adiamento da Sessão de Julgamento e julgar procedente o pedido da Procuradoria, condenando o Clube nas iras do Art. 214, *caput c/c* §1º do mesmo artigo, na forma do Art. 184, todos do CBJD, com a perda de 6 (seis) pontos, não devendo ser computado os pontos eventualmente obtidos. À maioria, vencido o Relator, aplicam a multa pecuniária de R\$ 500,00 por cada atleta escalado irregularmente, totalizando a multa pecuniária de R\$ 1.000,00.

VITÓRIA-ES, 28 de janeiro de 2014.

  
\_\_\_\_\_  
**Dr. Fioravante Dellagua**  
Presidente da 1ª Comissão Disciplinar

  
\_\_\_\_\_  
**Dr. Joel Nunes de Menezes Júnior**  
Auditor Relator